



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 **(TEXTO COMPILADO)**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, instituído pela [Lei nº 1.838, de 15 de maio de 2001](#), é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições e competências:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude;

IX – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

X – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

XI – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XII – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

Parágrafo único - As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com as Leis Federais nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa da promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição: [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

I - oito representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos: [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

b) Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

c) Secretaria Municipal de Assistência Social; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) Secretaria Municipal da Saúde;

f) Secretaria Municipal da Cultura;

g) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

h) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

i) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

j) Núcleo Regional de Educação;

k) Unidades de Socioeducação; e [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

II - oito representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

a) organizações juvenis religiosas;

b) empreendedorismo, trabalho, emprego e renda; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

c) movimentos artísticos e culturais;

d) saúde e qualidade de vida (saúde, meio ambiente, alimentação, esportes, clubes de serviço, etc); [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

e) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

f) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

g) movimentos pelos direitos humanos; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

h) estudantes secundaristas e estudantes de nível superior e técnico; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

i) grupos que atuem na defesa de direitos de minorias; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

j) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

k) organizações que lutam pela defesa da equidade étnico-racial. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 1º - Cada representação no COMJUVE deverá ter a respectiva suplência. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 2º – No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

§ 3º - [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

§ 4º - A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUVE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 5º – Os representantes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 29 anos.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso II do caput, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUVE, devem residir no Município de Toledo e, preferencialmente, ter idade entre 15 e 29 anos. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 7º – O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8º - A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUVE, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 9º – [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

§ 10 – [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 11 – [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 12 – [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 13 - Entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 14 – Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 15 - Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 6º - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUVE poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos: [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

I - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMJUVE ou em 5 (cinco) alternadas; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

II - pela prática de ato incompatível com as atribuições da função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUVE; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência e Vice-Presidência; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no colegiado. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 8º - Compete ao Plenário do COMJUVE: [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

I - aprovar o regimento interno do Conselho;

II - eleger o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida sua recondução; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUVE, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

VI - aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUVE; [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

VII - convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

§ 2º – As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º - As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e dos(as) Conselheiros(as) estarão dispostas no Regimento Interno do Conselho. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado anualmente, e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, dois terços dos conselheiros. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 10 - Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 11 - As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho estarão dispostos em seu regimento interno. [\(redação dada pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 12 – [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.751, de 8 de maio de 2024\)](#)

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 606, de 18/09/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.340, de 18/09/2015